

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.549, DE 08 DE MAIO DE 2018

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$168.750,00 (cento sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2018, para contabilização de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

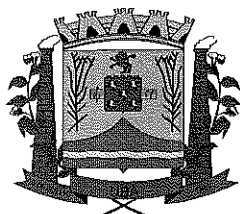
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2018, no valor de R\$168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, destinados a manutenção ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02.07	Secretaria Municipal de Saúde
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023	Retaguarda do SUS / Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência do MAC/APAE
3350 41	Contribuições
Valor:	R\$ 66.357,00
Fonte: MAC	

10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023	Retaguarda do SUS / Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência do MAC/ HSVP
3350 41	Contribuições
Valor:	R\$ 102.393,00
Fonte: MAC	

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.01 10 302 0023 1.018 4490 51 0705 R\$ 168.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, até o limite de 3% (três por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, para realização de despesas indicada no artigo 1º para às entidades Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Irmandade Nossa Senhora de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 08 de maio de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/05/2018